

AÇÃO PENAL

Conceito: “É um direito público subjetivo, abstrato e autônomo de pedir a aplicação do direito penal positivo ao caso concreto”.

Condições da Ação:

São os requisitos necessários para o julgamento do mérito do pedido.

Condições genéricas da Ação

Possibilidade Jurídica do Pedido – Diz respeito a tipicidade do fato. O pedido deve encontrar proteção no direito positivo, deve haver previsão legal.

Ex: Adultério, que não é crime.

Legítimo Direito de Agir - Ninguém poderá provocar a atuação do ESTADO, se não tiver interesse legítimo na punição.

Ex: Inquérito em delito prescrito.

Legitimidade para agir – “ad causam”- Refere-se à titularidade da ação, pois só o seu titular poderá intentá-la.

Ex: Denúncia em ação privada.

Condições Específicas da Ação

São as chamadas condições de procedibilidade.

Ex: Representação, etc...

Princípios da Ação Penal Pública incondicionada

- a) **Legalidade** ou **Obrigatoriedade**, presentes os elementos que autorizam a propositura da Ação penal, o M.P., não poderá desistir, transigir, ou fazer acordo, para encerramento da mesma.
- b) **Indisponibilidade**, desde que proposta a ação penal, o MP, não poderá desistir, transigir ou fazer acordo, para encerramento da mesma.
- c) **Oficialidade**, significa que a ação penal pública é de iniciativa do MP e se desenvolve por impulso oficial.
- d) **Intranscendência**_ a ação penal só pode ser proposta contra ao autor do fato.

Princípios da Ação Penal Privada.

a) **Oportunidade/convenciência**, cabe ao ofendido ou seu representante legal a faculdade de exercer ou não o direito de ação.

b) **Disponibilidade**, mesmo que proposta a ação penal, o querelante poderá desistir, renunciar ou conceder o perdão ao querelado.

c) **Indivisibilidade**, a queixa-crime deverá ser proposta contra todos os que participaram da infração penal, não podendo haver exclusão de ninguém.

* **Cabe ao Ministério Público zelar pela indivisibilidade da ação penal de iniciativa privada.**

Espécies de AÇÕES PENAIS

Adotando o critério subjetivo, ou seja, levando em consideração o sujeito ou titular do direito de ação;

1) **AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PÚBLICA**, promovida pelo MP, através da denúncia, bastando para seu oferecimento, indícios de autoria e comprovada materialidade.

de ação penal de iniciativa pública, e as exceções são previstas pela Lei.

a) **Incondicionadas**, também chamadas de principal, quando o MP, deverá proceder independentemente de provocação da parte.

b) **Condicionadas**, também chamadas de secundária, que dependem de representação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda, de requisição Ministerial, quando se tratar de crime contra a honra de chefe de governo estrangeiro ou de crime de calúnia ou difamação contra o Presidente de República.

2) **AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA**, promovida por iniciativa do ofendido ou de seu representante legal através que Queixa-crime (Querela).

a) **Exclusivamente Privada- Principal ou simples**, quando somente o ofendido ou seu representante legal podem exercê-la (C.P. art. 138 – Calúnia, art. 139 – difamação e art. 140 – Injúria).

b) **Personalíssima**- quando somente o ofendido pode promover a ação penal. No caso de sua morte,

ocorrerá a extinção da punibilidade.

Ex: induzimento a erro essencial e ocultação de impedimento de casamento (art. 236 CP).

c) **Subsidiária da pública**- ação a ser intentada pelo ofendido ou seu representante legal, quando houver inércia do MP, na propositura da ação pública (Art. 100 § 3.º CPP)